



## PORTARIA Nº 29, DE 22 DE MARÇO DE 2017.

Estabelece correção do abono complementar ao salário de analista arquiteto do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 35, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e artigo 42 do Regimento Interno do CAU/DF, homologado na 13ª plenária ampliada do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), em 22 de maio de 2015;

Considerando termos da Lei 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que dispõe sobre remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária;

Considerando existência de categoria profissional diferenciada no quadro do CAU/DF – arquiteto e urbanista – submetido à legislação própria e especial, acima identificada; e

Considerando Deliberação CFG nº 46, de 22 de março de 2017, da Comissão de Finanças, Atos Administrativos e Gestão do CAU/DF.

### DECIDE:

Art. 1º Conceder ao analista arquiteto do CAU/DF, Senhor Ricardo de Assis Baptista Suriani, abono complementar no valor de R\$ 329,66 (trezentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos), passando sua remuneração o total de R\$ 5.622,00 (cinco mil e seiscentos e vinte e dois reais), dando cumprimento ao disposto da Lei nº 4.950A/66.

§1º No contracheque do empregado o valor estabelecido neste artigo deverá constar a rubrica salarial “Complementação Salário-Base Profissional – Lei 4.950-A/66”, com abreviatura “Compl. SB. Prof. Lei 4950-A/66”.

§2º Todas as parcelas remuneratórias incidentes sobre o salário-base incidirão sobre essa rubrica.

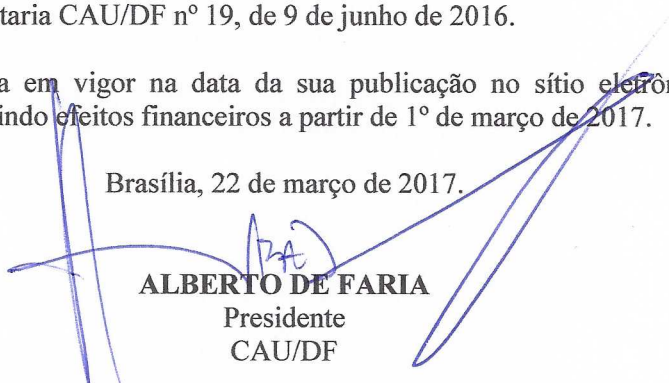
Art. 2º O empregado permanecerá com o valor do salário-base fixado na tabela de salários nos termos de Portaria específica para este fim.

Art. 3º O valor da rubrica salarial “Compl. SB. Prof. Lei 4950-A/66” será recalculado, individualmente, sempre que ocorrer o reajuste do salário mínimo nacional e/ou reajuste coletivo dos salários do quadro de empregados do CAU/DF.

Art. 4º Fica revogada a Portaria CAU/DF nº 19, de 9 de junho de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no sítio eletrônico do CAU/DF, [www.caudf.gov.br](http://www.caudf.gov.br), produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2017.

Brasília, 22 de março de 2017.

  
**ALBERTO DE FARIA**  
Presidente  
CAU/DF